



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

O vereador, que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a proibição do uso de cerol em linha para empinar pipa no município de Franca, revoga a Lei nº 7315, de 20 de outubro de 2009, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reforçar e ampliar as medidas de prevenção, fiscalização e penalidades relacionadas ao uso de linhas com cerol e linhas conhecidas como "chilenas".

O uso dessas substâncias altamente cortantes representa grave risco à segurança e à vida dos cidadãos. Acidentes envolvendo cerol têm se tornado cada vez mais frequentes, ocasionando ferimentos graves, mutilações e, em muitos casos, óbitos, principalmente entre motociclistas, ciclistas e pedestres. Além dos riscos diretos à integridade física das pessoas, o cerol também pode danificar fios de alta tensão, provocar quedas de energia e gerar perigos adicionais à coletividade.

Nesse contexto, a presente proposta busca instituir mecanismos mais eficazes de proteção e fiscalização, ampliando as ações preventivas e as penalidades aplicáveis, com o intuito de coibir a utilização de qualquer tipo de linha cortante. A medida visa, portanto, salvaguardar vidas, preservar a segurança pública e garantir a tranquilidade dos munícipes.

Diante da gravidade dos riscos e da necessidade de fortalecer os instrumentos legais de prevenção, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que se traduz em um



compromisso com a proteção da vida e com o bem-estar da população francana.

PROJETO DE LEI N° /2025

“Dispõe sobre a proibição do uso de cerol em linha para empinar pipa no município de franca, revoga a Lei n° 7315, de 20 de outubro de 2009, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica proibido o uso, a posse, o armazenamento, a fabricação, a comercialização e a divulgação - inclusive por meios digitais - e a importação de linha de cerol, linha chilena, linha indonésia ou qualquer outro tipo de material cortante, seja produzido artesanalmente ou de forma industrializada, destinado à confecção de pipas, papagaios ou artefatos similares, para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas, privadas e comuns, em todo território do Município de Franca.

§ 1º Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

§ 2º Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído; por linha chilena a mistura de madeira com quartzo moído; e por linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como “super bonder”, com carбето de silício ou óxido de alumínio.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará ao infrator, quando pessoa física:

- I - Multa de 5 (cinco) UFMF na primeira infração;
- II - Multa de 10 (dez) UFMF e apreensão do material na reincidência;
- III - Multa de 30 (trinta) UFMF, apreensão do material e encaminhamento do infrator para responsabilização penal e civil, a partir da terceira infração.

§1º Quando o infrator for menor de idade os pais ou os responsáveis responderão pelo menor.

§2º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem danos à pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 3º O estabelecimento que for flagrado comercializando, fabricando ou armazenando quaisquer uma das linhas cortantes será autuado, acarretando aplicação de multa no valor de 100 (cem) UFMF e cassação de seu alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Ordinária nº 7.315, de 20 de outubro de 2009.

Câmara Municipal de Franca,
08 de setembro de 2025.

DANIEL BASSI

Presidente da Câmara Municipal de Franca

Vereador

BASSI
Trabalhar | Desenvolver | Inovar